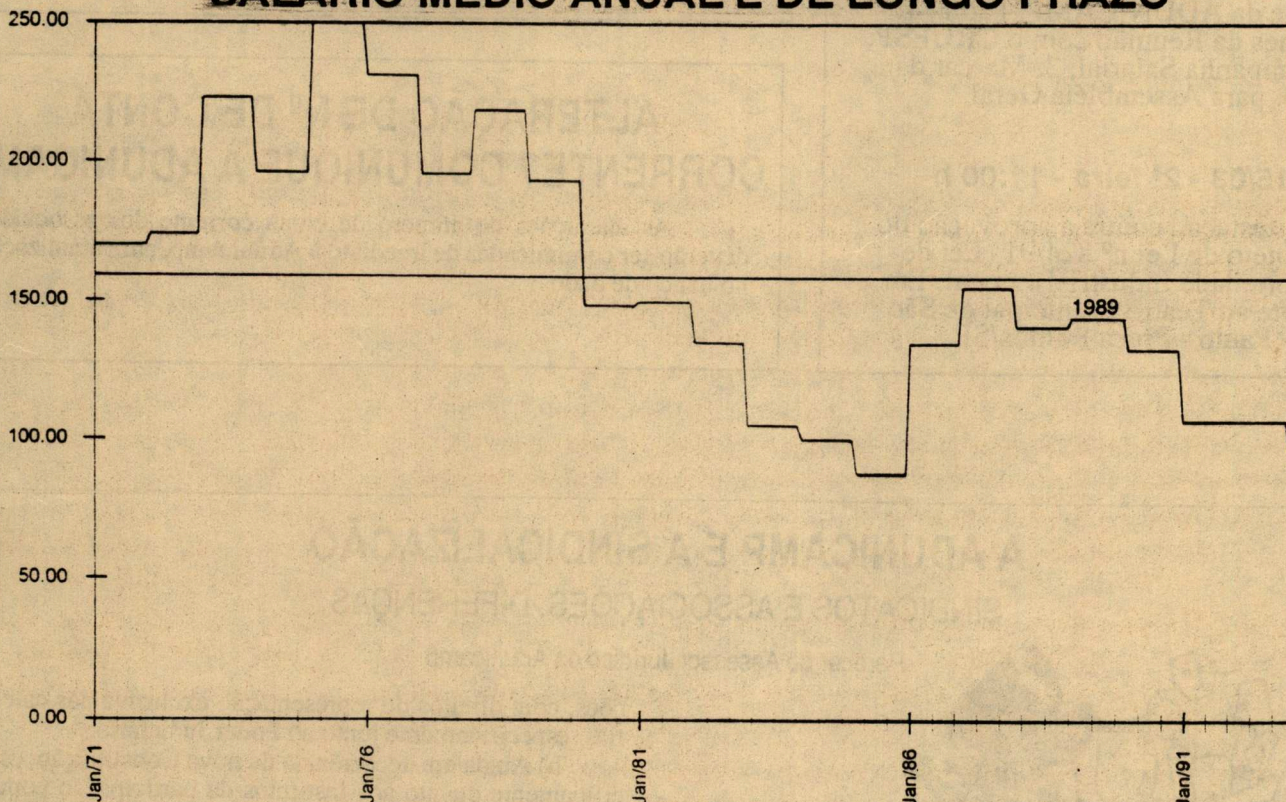


## SALÁRIOS, VAMOS RECUPERAR?

O gráfico mostra que a média atual de salários vem caindo sistematicamente desde 1989.

### SALÁRIO MÉDIO ANUAL E DE LONGO PRAZO



Desde a última data-base, maio/92, com reajuste de 15% em fevereiro, estamos com uma perda acumulada de 19%, ou seja, nosso poder aquisitivo é hoje 81% do de maio/92.

A intenção declarada e reiterada pelo CRUESP é de, mês a mês, reajustar os salários pelo IPC-FIPE do mês anterior. Entretanto, em julho/92 o reajuste foi de 10,5%, muito abaixo dos 22,45% do IPC-FIPE de junho/92.

A partir de agosto/92 e até janeiro/93 o CRUESP seguiu a sua política.

Em fevereiro/93 tivemos o reajuste de 15%, provisório, que deverá ser revisto no próximo dia 11. De fato, a inflação de janeiro/93 foi de 27,42% (IPC-FIPE) e a 2ª previsão de arrecadação de ICMS, feita pela Secretaria da Fazenda, que superou a primeira em cerca de 28%, permite melhorar significativamente o reajuste de fevereiro/93.

Os 15% foram determinados pela previsão inicial, também da Secretaria da Fazenda, de uma arrecadação em março 16% acima da de fevereiro. Isto levou as assessorias do CRUESP a calcular um comprometimento acumulado (para as três universidades estaduais paulistas) de 100,26% caso houvesse reajuste pela inflação de janeiro/93 (27,42%). Como este comprometimento é absurdo, socializou-se o prejuízo, saímos com 15% ao invés de 27,42%.

A questão que paira no ar, a esta altura da análise, é: por que não socializar os lucros? Em dezembro/92 o ICMS foi 30,22% maior que o de novembro/92 sendo o nosso reajuste de 22% (o IPC-FIPE de novembro/92 foi de 21,89%). Não teria sido mais justo fazer um reajuste um pouco mais alto em dezembro quando o comprometimento médio acumulado do ano fechou em 86,44%, sendo de apenas 83,39% o do mês?

E a aplicação financeira referente à 1ª quinzena, vamos recebê-la?

#### 15% DE REAJUSTE

COMPROMETIMENTO

96,23%

PREVISÃO DO DIA DA REUNIÃO

86,86%

SITUAÇÃO ATUAL

#### 27,42% DE REAJUSTE

COMPROMETIMENTO

100,26%

PREVISÃO DO DIA DA REUNIÃO

91,69%

SITUAÇÃO ATUAL

## AGENDA

9/03 - 3ª feira - 15:00 h

Reunião Ordinária do Fórum Pela Liberdade do Uso do Conhecimento.  
Local: Sede do Sindicato dos Engenheiros do Est. da São Paulo/SP.

11/03 - 5ª feira - 11:00 h

Reunião do CRUESP. Local: Sec. de Ciência e Tecnologia, em São Paulo.

12/03 - 6ª feira - 13:00 h

Reunião do CR ADUNICAMP. Local: Sede da ADUNICAMP. Pauta: 1. Informes da Reunião com o CRUESP; 2. Campanha Salarial; 3. Marcar data para Assembléia Geral.

15/03 - 2ª feira - 11:00 h

Manifestação contra a aprovação do Projeto de Lei nº 824/91 (Lei de Propriedade Industrial). Local: Em frente ao Teatro Municipal de São Paulo - Praça Ramos/SP.

## SEMINÁRIO SOBRE A AÇÃO PARA O MEIO AMBIENTE NO BRASIL

A ADUNICAMP recebeu do Deputado Tuga Angerami (Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias), o documento síntese do I Seminário "Diretrizes de Ação para o Meio Ambiente no Brasil", realizado na Câmara dos Deputados, em novembro/92.

A Comissão espera receber contribuições de sugestão de pauta de discussões para o II Seminário, a ser realizado nos dias 04 e 05 de maio de 1993. A data limite para o envio de sugestões é 05 de abril.

Gostaríamos de contar com a sua presença no dia 31/03, às 15:00 horas, na sede da ADUNICAMP para podermos consolidar uma proposta, da ADUNICAMP, de pauta para o II Seminário.

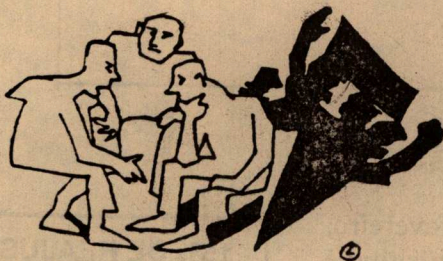
Em tempo, os interessados em cópias do documento referido acima, favor procurar a sede da ADUNICAMP.

## ALTERAÇÃO DE Nº DE CONTA CORRENTE? COMUNIQUE À ADUNICAMP

As alterações de número de conta corrente dos associados deverão ser comunicadas de imediato à Adunicamp, para atualização no banco de dados.

## A ADUNICAMP E A SINDICALIZAÇÃO SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES: DIFERENÇAS

Parecer do Assessor Jurídico da Adunicamp



### 1. Sindicato

- Órgão que a Constituição reconhece como único representante dos interesses dos agentes econômicos ou a eles equiparados;
- Para tanto, além do registro cartorário, exige registro específico no Ministério do Trabalho;
- A representatividade sindical é abstrata, porque não se limita aos associados; abrange a todos os integrantes da categoria, trabalhadores ou empresas de determinado ramo econômico; ou de certas profissões; daí instituir o conceito de categoria; por isso a participação nas suas assembleias não pode limitar-se aos sócios;
- A representatividade tem um limite geopolítico mínimo, que é o município, excluída, portanto, a figura do sindicato de empresa;
- Pode instituir ou participar de acordos, convenções, dissídios coletivos ou contratos coletivos de trabalho e tem titularidade para exigir judicialmente seu cumprimento;
- Tem o poder de exigir contribuições de todos os integrantes da categoria e, não, apenas, dos associados, entre elas a contribuição sindical;
- Integra a estrutura sindical denominada de "sistema confederativo" pela nova Constituição (e que já fora criada pela CLT) composta de sindicatos, federações e confedera-

ções, com direitos de representação exclusiva das categorias, especificamente junto ao Poder Judiciário;

h) Ainda em decorrência da nova Constituição, especificamente quanto aos institutos da participação popular direta, que se ampliou, o Sindicato, é um dos principais órgãos coletivos de administração pública, na área da educação, previdência e outros;

### 2. Associação

- Órgão de natureza civil reunindo pessoas para qualquer finalidade legal, excluída a atividade sindical;
- Adquire existência com o simples registro cartorário;
- Tem sua representatividade limitada aos sócios em condições regulares;
- Não está limitada geopoliticamente, podendo organizar-se por qualquer critério, tanto relativo às suas finalidades quanto aos limites geopolíticos;
- Não está impedida de participar da vida sindical, porém depende da presença das entidades sindicais reconhecendo-a. Como a lei, porém, só reconhece as entidades sindicais para os fins de acordo, convenções ou dissídios coletivos, não tem legitimidade para suscitá-los;
- Pode exigir contribuições, porém somente de seus associados;
- Como não integra o sistema confederativo, não é reconhecida no Poder Judiciário, como representante das categorias sindicais;
- Pode ser aceita como órgão de participação direta na administração pública, porém supletivamente, isto é, na inexistência ou omissão dos Sindicatos.

Carlos Simões - 27/10/92.